



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030011096/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 17/04/2019
Hora: 10:36
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia De Souza Duarte
Rua 226 514-9

039 91 098/14

Processo : 030011096/2018
Data : 17/05/2018
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
Observação : CI Nº 140/2018

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 11:04
Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Ao
FCCN,

Senhor Presidente,

Tendo em vista decisão de fls 21, que julgou procedente a Impugnação apresentada, com remessa de Ofício a este Conselho, encaminhamos o presente para as medidas necessárias.

FNPF, em 17 de abril de 2019

Nilceia De Souza Duarte
Rua 226

Ao
Representante da Fazenda, Sr. Sérgio Dalia Barbosa para emitir parecer.
FCCN, em 17 de abril de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030011096/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 25/04/2019
Hora: 10:51
Usuário: SERGIO DALIA BARBOSA
Público: Sim

03/01/09 61/10
Walcia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030011096/2018
Data : 17/05/2018
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
Observação : CI Nº 140/2018

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 11:04
Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Proc. 030/011096/2018 – João Batista Pinheiro – IPTU – Lançamento Complementar – Rec. Ofício.

Sr. Presidente.

Cuida-se de Recurso de Ofício em face da decisão da Coordenadoria de Estudos e Análise Tributária (fl. 21) que julgou procedente impugnação à lançamento complementar IPTU, do imóvel situado na Av. Alberto F. Torres 211/505, Icaraí, insc. 201053-6.

Deu base à referida decisão o parecer FCEA de fls. 17-20 que, em bem lançadas razões, concluiu pela nulidade da Notificação do lançamento, por não ter atendido a mesma aos requisitos postos pelo art. 16, inciso III, c/c 20, inciso III, do Dec. 10.487/2009, com determinação de novo lançamento.

Da decisão não recorreu o Impugnante.

Sendo assim, é o parecer para recomendar o **NÃO PROVIMENTO** do presente Recurso de Ofício, para manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

É o parecer. "Sub censura".

Em 25 de Abril 2019.

Sérgio Dália Barbosa
Rep. da Fazenda



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030011096/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 08/05/2019
Hora: 12:14
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 228.514-8

03011096118

Processo : 030011096/2018

Data : 17/05/2018

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

Observação : CI Nº 140/2018

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 11:04

Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Ao

Conselheiro, Sr. Manoel Alves Junior para relatar.

FCCN em 07 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUÍVEIS DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

039 11096/18

Nilza de Souza Duarte
Mat. 229 5.1.1.9



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTE

RECURSO: - 030/011096/2018
"SR. JOÃO BAPTISTA PINHEIRO"

RECURSO DE OFÍCIO

MATERIA: - REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – 102053-6

EMENTA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 16, INCISO III DO DECRETO Nº. 10487/2009 – NULIDADE – MEDIDA QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO III, DO DECRETO Nº 10487/09- RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

Trata-se de Recurso de Ofício, em conformidade com a previsão legal capitulada no art. 36 do Decreto nº 10487/09, contra o provimento à Impugnação apresentada à Revisão de Lançamento de IPTU da Inscrição nº. 102.053-6.

O lançamento tributário, originou-se em razão da revisão de ofício em que foram efetivadas alterações no cadastro imobiliário do município, relativo ao imóvel em voga, mormente a alteração na quantidade de instalações sanitárias (de uma para duas) e o revestimento externo (de emboço/reboco para especial), com reflexos tributários a partir do exercício de 2013.

A Notificação de lançamento enviada ao sujeito passivo em 22/05/2018, devidamente recebida em 08/06/2018, não faz qualquer menção ao que foi alterado no imóvel, mencionando, apenas, que houve uma revisão de lançamento de ofício, contudo, sem esclarecer quais foram as alterações, modificações, verificadas pelo fisco.

O Contribuinte apresentou defesa, alegando que reside no imóvel há mais de 20 (vinte) anos e que nunca houve qualquer alteração na referida

039 11096 118

Milcda de Souza Duarte
Mat. 226.814-6

edificação, além de aduzir, também, que não possui condições financeiras de arcar com a respectiva exação fiscal.

A decisão ora recorrida, fundamentou-se no parecer FCEA, fls. 17 a 20, que esclarece que a Notificação de Lançamento **deve obrigatoriamente descrever detalhadamente os fatos que motivaram a exação fiscal**, no caso em análise, a alteração da quantidade de unidades sanitárias de uma para duas, e a alteração no revestimento externo, de embolço/rebolco para especial, sob pena de nulidade.

No presente caso, a notificação de lançamento não descreveu os fatos que ensejaram o lançamento tributário complementar, resumindo-se a informar que a referida exação fiscal se deu "*em razão da revisão de lançamento de ofício*", contudo, sem especificar os dados que foram verificados e modificados nessa revisão, tornando dessa forma nulo o procedimento, de acordo com o que dispõe o artigo 20 do Decreto nº 10487/09, que descreve:

“art. 10. São nulos:

- I. Os atos praticados por autoridade ou servidor incompetente;**
- II. As decisões não fundamentadas;**
- III. Os atos e decisões que impliquem em preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa.**

§ 1º. A nulidade do ato não alcança os atos posteriores, salvo quando dele decorram ou dependam.

§ 2º. Na hipótese deste artigo, a autoridade ou órgão julgador menionará, expressamente, os atos atingidos pela nulidade, determinando, se for o caso, a repetição dos atos anulados e a retificação ou complementação dos demais.

Uma vez esclarecido que a Notificação de Lançamento não especifica detalhadamente os fatos que ensejaram a exação fiscal, por óbvio que há prejuízo ao direito de defesa do sujeito passivo, pois este carece de informações precisas que possam indicar a motivação do respectivo lançamento e os elementos que foram utilizados no cálculo do respectivo tributo.

A douta Representação Fazendária acompanha aquela decisão por medida de justiça.

Face ao exposto, é o voto para conhecer do Recurso de Ofício, negando-lhe provimento, consequentemente, não provendo.

FCCN, em 23 de maio de 2019.


MANOEL ALVES JUNIOR
CONSELHEIRO/RELATOR.

03/11-96 7/8

99
Silcécia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.030/011096/18

DATA: - 28/05/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1118º SESSÃO HORA: - 12:00

DATA: 28/05/2019

PRESIDENTE: - Paulo Cesar Soares Gomes

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Marcio Mateus Macedo
2. Fabio Hottz Longo
3. Celio de Moraes Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Amauri Luiz de Azevedo
6. Manoel Alves Junior
7. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Manoel Alves junior

FCCN, em 28 de maio de 2019

Silcécia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

03977 096/18

30



PREFEITURA DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1118ª Sessão Ordinária

DATA: - 28/05/2019

DECISÕES PROFERIDAS

Processo 030/011096/2018

RECORRENTE: - Fazenda Pública Municipal

RECORRIDO: A mesma acima

RELATOR: - Sr. Manoel Alves Junior

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido do desprovemento do Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto/Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2378/2019

“IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU – NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 16, INCISO III DO DECRETO Nº. 10487/2009 – NULIDADE – MEDIDA QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO III, DO DECRETO Nº. 10487/2009 – RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO.”

FCCN em 28 de maio de 2019

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/11096/18

Núcleo de Suporte
Mat. 27
31



RECURSO: - 030/011096/2018
"SR. JOÃO BAPTISTA PINHEIRO"
RECURSO DE OFÍCIO
MATERIA: - IPTU – REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR

Senhor Secretário,

A conclusão deste Colegiado por unanimidade de votos, a decisão foi no sentido de desprover o Recurso de Ofício, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 28 de maio de 2019.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030011096/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/06/2019
Hora: 12:07
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

34
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

039 71096/18

Processo : 030011096/2018
Data : 17/05/2018
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO
Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
Observação : CI Nº 140/2018

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 11:04
Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : Ao

FCAD,

Senhora Coordenadora,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº. 9735/05 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:
"Acórdão nº 2378/2019: - IPTU - REVISÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO QUE NÃO ATENDEU AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 16, INCISO III DO DECRETO Nº. 10487/2009 - NULIDADE - MEDIDA QUE SE IMPÕE NOS TERMOS DO ART. 20, INCISO III, DO DECRETO Nº. 10487/09 - RECURSO DE OFÍCIO NÃO PROVIDO."

FCCN, em 04 de junho de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,
Publicado D.O. de 12/07/19
em 12/07/19
SIL MLHSfan

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

PROCESSO	INSCRIÇÃO (CGM)	NOME	CPF/CNPJ
030/000062/2018	041.892-1	ESPÓLIO DE EGBERTO GERALDO FERNANDES ALVES CYRINO	014.312.937-68
030/011123/2019	1221339	REGINA CRISTINA MACENA DA SILVA	927.286.507-72

Maria Lucia H. S. Farias
 Maria Lucia H. S. Farias
 Matrícula 239.121-0

Ficam os sujeitos passivos do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Coleta Imobiliária de Lixo do Município de Niterói notificados dos lançamentos novos, revistos ou complementares referentes aos processos acima discriminados. Os lançamentos foram efetuados com base na Lei Municipal 2.597/2008, em especial os artigos 4º a 38 e os artigos 166 a 171, bem como no seu artigo 16 c/c artigos 145 e

173 do Código Tributário Nacional. A correção monetária foi calculada de acordo a Lei Municipal 1.813/2000 c/c artigo 231, parágrafo único, da Lei Municipal 2.597/2008. O prazo para impugnação dos lançamentos é de 30 dias após a ciência destes, na forma do artigo 63 da Lei Municipal 3.368/2018. O contribuinte poderá consultar o processo administrativo, requerer o parcelamento da dívida e retirar as guias para pagamento na Central de Atendimento ao Contribuinte da Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, 100, Centro, Niterói, das 10h às 17h.

DESPACHOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES – CC

030/027354/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VARANDAS DA PRAIA.

"Acórdão nº 2380/2019: - ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir as competências de janeiro/2012 a março/2012, junho/2012 e julho/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco –

Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal – Decadência que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovemento do Recurso."

030/027471/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PUBLIO MACHADO.

"Acórdão nº 2381/2019: - ISS – Recurso de ofício – Pagamento parcial comprovado nos autos – Decisão que deu parcial provimento à impugnação para excluir a competência de dezembro/2012 – Ausência de recurso voluntário – Julgamento que se limita à parcela desfavorável ao Fisco – Impossibilidade de conhecimento de matérias que extrapolam o objeto recursal – Decadência que não pode ser declarada de ofício – Tributo sujeito a lançamento de ofício – Inteligência das Súmulas nºs. 436 e 555 do STJ – Inaplicabilidade ao Município de Niterói – Ausência de declaração de débitos – Prazo decadencial a ser contado na forma do art. 173, inciso I, do CTN – Desprovemento do recurso."

030/013222/2018 – MARCOS PERY AMARAL CAMPOS.

"Acórdão nº 2383/2019: - Juros de mora – Incidência – A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."

030/001404/2018 – CEU CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA URBANA S/A.

"Acórdão nº 2387/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

030/027952/2017 – CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CANADÁ.

"Acórdão nº 2373/2019: - ISS. Confirmação de pagamento parcial do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com entrada em vigor da Lei nº 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da existência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

120/000661/1993 - DEMÉTRIO DE LIMA GONÇALVES.

"Acórdão nº 2375/2019: - IPTU – Recurso de Ofício – Lançamento complementar – Notificação que não contém a fundamentação legal e o prazo para o cumprimento da exigência ou interposição de defesa – violação do art. 16, inciso IV, VI e VII do decreto nº. 10487/09 – Cerceamento do direito de defesa – Nulidade absoluta – Desprovemento do recurso."

030/026035/2017 – ONCOLOGIA CLINICA NITERÓI S/S.

"Acórdão nº 2376/2019: - Auto de infração – Obrigação acessória – Auto regulamentar por não emissão de nota fiscal – Inclusão na base de cálculo de notas fiscais canceladas – Ilegalidade – Enquadramento incorreto da infração para tipificação do ilícito – Exclusão dos valores – Provimento parcial ao recurso voluntário."

030/027707/2017 – CLÍNICA NEUROCIRÚRGICA E R LTDA - ME.

"Acórdão nº 2377/2019: - ISS. Confirmação de pagamento do imposto em momento anterior ao da expedição da notificação de lançamento. A partir de 22 de outubro de 2018, com a entrada em vigor da Lei nº. 3.368/18, não cabe o recurso de ofício nos casos em que há prova inequívoca da inexistência da infração. Processo extinto por perda de objeto."

030/011096/2018 – JOÃO BAPTISTA PINHEIRO.

"Acórdão nº 2378/2019: - IPTU – Revisão de lançamento complementar de IPTU – Notificação de lançamento que não atendeu aos requisitos exigidos pelo art. 16, inciso III do decreto nº. 10487/2009 – Nulidade – Medida que se impõe nos termos do art. 20, inciso III, do decreto nº. 10487/09 – Recurso de ofício não provido."

030/000915/2018 – GRUPO IMÓVEIS LTDA.

"Acórdão nº 2379/2019: - ISSQN – Notificação de lançamento nº. 65423/18 – Referente aos meses de fevereiro e março de 2017 – Alegação de optante do simples nacional desde 01/01/2015 – Não havendo registro de exclusão – Recolhimento realizado por DAS – Inciso VIII e 21 da Lei complementar nº 123/2006 – Recurso de ofício - Improvimento."

030/0025218/2018 - JULIANA CORREA DE ABREU.

"Acórdão nº 2382/2019: - ITBI - Recurso de ofício - Revisão parcial do lançamento - Utilização do método comparativo direto de dados de mercado para avaliação do imóvel - Ausência de recurso voluntário - Pagamento do tributo - Aceitação dos termos da decisão a quo - Desprovemento do recurso."

030/0001388/2019 - ALBERTO JUCELINO PEREIRA JUNIOR.

"Acórdão nº 2384/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/0021798/2018 - BRENO HAMDAN DE SOUZA.

"Acórdão nº 2385/2019: - ITBI - Lançamento por arbitramento. Recurso de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento da base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

12/07/19



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR

NITERÓI - RJ

21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59

prefeitura@niteroi.rj.gov.br

www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030011096/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/07/2019
Hora: 16:47
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9

030011096/2018

Processo : 030011096/2018
Data : 17/05/2018
Tipo : REVISAO DE LANCAMENTO
Requerente : FCTR - COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO
Observação : CI Nº 140/2018

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 11:04
Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Despacho : À
FGAB,
Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em Diário Oficial em 12 de julho do corrente exercício, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II e III da Lei nº. 3368/2018.

FCCN, em 18 de julho de 2019

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-9